

Proc. Administrativo 54- 553/2023

De: Hotton B. - SEADM-DAGP

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos - A/C Hanna S.

Data: 13/07/2023 às 15:52:07

Setores envolvidos:

GAB, SEADM, SEAJ, SEFIT, SMS, SEADM-DAGP, SEADM-DAGP-DAP, SEADM-DESUP, SMOM-DPO, SMS-DGS-ALS, SEAJ-PGM-PROC3, SEAJ-PGM

Contratação de empresa para prestação de serviços de copa, limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários (material de limpeza), materiais e equipamentos em vários prédios públicos (administrativos)

Caríssima [Hanna Karoline da Silva Gonçalves Santos - SEADM-DESUP](#),

Em atenção ao Despacho 31 (e em complementação ao Despacho 47), com relação ao Pedido de Esclarecimentos formulado pela empresa *Agil Eireli*, segue documento anexo.

Por gentileza, considerar este em vez do Despacho 53, pois neste foi acrescentada a seguinte informação:

Ainda, encontramos suporte para a exigência de objetos similares em procedimentos licitatórios promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base na Súmula 24 do próprio Órgão, que determina:

*SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares**, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado. (grifo nosso)*

Atenciosamente,

—
Hotton Bruno Lucena Bernardo

Departamento de Administração e Gestão de Pessoas

Anexos:

Resposta_a_pedido_de_esclarecimento_PE_n_061_2023_Agil_Eireli.docx

Resposta_a_pedido_de_esclarecimento_PE_n_061_2023_Agil_Eireli.pdf

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

De: Departamento de Administração e Gestão Pessoas/Divisão de Administração e de Informação em Saúde

Para: Departamento de Suprimentos (Comissão de Licitação) – A/C Hanna Karoline da Silva Gonçalves Santos

Ref.: Pregão Presencial nº 061/2023 – Contratação de empresa para prestação de serviços de copa, limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários (material de limpeza), materiais e equipamentos em vários prédios públicos (administrativos e de saúde) da Prefeitura do Município de Cajati

Prezada Pregoeira,

Em atenção ao Despacho 31, com relação ao Pedido de Esclarecimentos formulado pela empresa *Agil Eireli*, informamos o que segue:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Será solicitada a planilha de custos de todos os licitantes;

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: Poderá utilizar as planilhas de custos da contratante;

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta: Os custos são exclusivos da empresa.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Sim, poderá.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

Resposta: Estão indicados os salários nas planilhas de formação de custos.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Resposta: Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Todos os materiais que deverão ser fornecidos constam do Termo de Referência.

a) Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Constam do Termo de Referência.

b) Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Constam do Termo de Referência.

c) Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Constam do Termo de Referência.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Alguns prédios do lote 1 têm a prestação de serviços pela empresa *Pil Serviços de Limpeza e Eventos Culturais Ltda. – ME*. O lote 2 é atendido pela empresa *Ravenah Construções Ltda.*

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: Alíquota de 3%.

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: As tarifas de ônibus são de R\$ 2,00 (dois reais), R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco), R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) e R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), dependendo da distância entre um local e outro.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens

Resposta: O entendimento da empresa interessada não está correto. Ouvida a respeitossíssima Procuradoria-Geral do Município que orienta que para o atestado de capacidade técnica ter compatibilidade com o objeto a unidade requisitante deve fundamentar tecnicamente as razões, justificamos os motivos de a empresa ter que apresentar atestado de capacidade técnica relativa à atividade a ser contratada: (i) a complexidade da prestação dos serviços que deverá ser realizada em vários prédios públicos, tanto administrativos (Paço Municipal; Almoxarifado; Cadastro Único; Secretarias de: Serviços Públicos, Meio Ambiente e Agricultura, Esportes e Lazer; unidade do Poupatempo; Fundo Social de Solidariedade; Cras; Terminal Rodoviário; entre outros) quanto de saúde (todas as unidades básicas de saúde, Pronto Atendimento e Caps); (ii) o número de funcionários a serem contratados, que prestarão os serviços em horários diferentes, de acordo com o funcionamento da unidade (o Terminal Rodoviário e o Pronto Atendimento, por exemplo, têm horários diferenciados: o primeiro deverá ter limpeza de segunda a domingo, das 6 horas às 22 horas e o segundo, de segunda a domingo, 24 horas por dia); (iii) o valor previsto da licitação, que supera os R\$ 3,3 milhões (com a soma dos dois lotes); (iv) a necessidade de capacidade para prestar os serviços de forma eficiente, com conhecimento de técnicas específicas para a realização da limpeza em áreas insalubres e/ou com exposição de risco (trabalho em altura), diferenciação de áreas internas e externas, limpeza de superfícies (pisos, móveis, equipamentos) com produtos adequados, sendo técnicas estas que sustentarão boas condições de higiene dos espaços públicos, como forma de promoção à saúde, principalmente, nos prédios de saúde; e, (v) empresas que já tenham prestado serviço de limpeza podem ter melhores condições de obter economia de escala na compra dos materiais de limpeza

e os demais equipamentos que serão necessários para fornecer por decorrência do contrato, gerando mais vantajosidade à Administração Pública.

Ainda, encontramos suporte para a exigência de objetos similares em procedimentos licitatórios promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base na Súmula 24 do próprio Órgão, que determina:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares**, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado. (grifo nosso)

8. Poderá ser utilizado sindicato siemaco e sindeepres? Pois ambos abrangem a categoria licitada.

Resposta: Poderão ser utilizados sindicatos diversos, desde que não tenham valores menores do que os apresentados na planilha de custos, componente do edital do processo licitatório.

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Sim. Em grau médio: 20%. Caso seja verificada a obrigação de pagamento em maior grau, a empresa contratada poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro para a adequação à legislação vigente.

10. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Aconselhamos adotar como média de 22 dias úteis, que foi o número adotado nas planilhas de custo.

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: O lance será por valor global.

12. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Lance será por lote.

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Por cargo: Dois encarregados (um para o lote 1 e outro para o lote 2, com a observação de que, se for a mesma empresa a vencedora para os lotes 1 e 2, poderá ser o mesmo encarregado, a critério da empresa); Quarenta e cinco auxiliares de limpeza (vinte e três para o lote 1 e vinte e dois para o lote 2); Duas copeiras (para o lote 2); um enfermeiro (para o lote 2).

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Por cargo: quanto aos encarregados: 8 horas diárias e 44 horas semanais; quanto aos auxiliares de limpeza: 8 horas diárias (para o lote 1 e para as unidades básicas de saúde do lote 2) e 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (para o Pronto Atendimento do lote 2) e 44 horas semanais; quanto às copeiras: 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso e 44 horas semanais; quanto ao enfermeiro: 8 horas diárias e 44 horas semanais.

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Deverá ser usufruído, em conformidade com o art. 71 da CLT.

Cajati, 13 de julho de 2.023.

Hotton Bruno Lucena Bernardo
Departamento de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Pablo Rogério Cugler de Lima
Divisão de Administração e de Informação em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B843-6A40-9CAF-4159

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO (CPF 420.XXX.XXX-17) em 13/07/2023 15:55:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/B843-6A40-9CAF-4159>